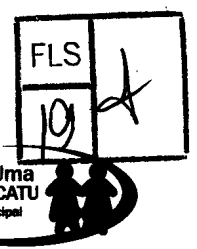




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Todos Por Uma
NOVA PARACATU
Prefeitura Municipal



LEI N.º 2.579, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.005

Dispõe sobre feriado municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.383 de 13 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. É declarado feriado municipal o dia 20 de outubro, data magna do município de Paracatu.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 18 de outubro de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

